

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.409, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, necessário à construção do Posto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 23.200 m². (vinte e três mil e duzentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Bragança Paulista, que consta pertencer a Nicola Cortez, necessário à construção do Posto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no ponto situado no lado direito da estrada que vai para Guaripocaba, na junção do caminho situado em frente ao terreno do Departamento de Estradas de Rodagem; desse ponto segue com rumo de 74º30' SE na distância de 50,00 metros, acompanhando a estrada de Guaripocaba; daí, segue acompanhando a curva da estrada de ligação da Via Fernão Dias (BRSS) na distância de 70,00 metros; segue no rumo de 27º30' SE, na distância de 162,00 metros, acompanhando o alinhamento da estrada de ligação da Via Fernão Dias; segue no rumo de 90º03' SW, na distância de 170,00 metros; confrontando com terreno da Prefeitura Municipal segue no rumo 2º00' NW, acompanhando o caminho situado em frente ao terreno do Departamento de Estradas de Rodagem, onde, a distância de 200,00 metros vai ao ponto de partida, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA — 483.493-61 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, necessário à construção do 3.º Grupo Escolar de Itaberaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.557,16 m². (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), situado no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Jorge Sracorsian e outros, necessário à construção do 3.º Grupo Escolar de Itaberaba, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, no alinhamento da rua dos Silvas, frente à rua Gusman; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de aproximadamente 112º30' e distância de 52,48 metros, até o ponto B, confronta com Durvalino Malaquias; daí, à direita, em ângulo de aproximadamente 67º30' e distância de 82,69 metros, até o ponto C, confronta com o expropriando; ainda à direita, em ângulo de aproximadamente 94º00' e distância de 51,34 metros, até o ponto D, confronta com Lindolpho Carlos de Noronha; finalmente, à direita, em ângulo de aproximadamente 87º00' e distância de 99,98 metros, segue pelo alinhamento da rua dos Silvas, até encontrar o ponto A, início da presente descrição, medidas essas constantes da planta D 16.021, anexa ao processo DJ. 21.688-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Quitaúna.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.427,51 m². (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), situado em Quitaúna, 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, que consta pertencer aos sucessores de Andreas Hee, necessário à construção do Grupo Escolar de Quitaúna, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto D definido pelo cruzamento dos alinhamentos da Rua 18 e Avenida 1, segue por esta última na distância de 118,94 metros até o ponto A; daí, deflete à direita e segue com 123,84 metros de frente para a Travessa 1, até alcançar o ponto B; daí, à direita, segue com 18,14 metros até alcançar o ponto C; ainda à direita, continua com 76,81 metros pelo alinhamento da Rua 18, até o ponto D, início da presente descrição, medidas essas constantes da planta G. 16.019, anexa ao processo DJ. 21.633-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.412, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Constança.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial um terreno de forma irregular, com a área de 6.113,00 m² (seis mil, cento e treze metros quadrados), situado na Vila Constança, 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Imobiliária Samas Ltda., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Constança, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto 0 situado no alinhamento da Rua S-10, segue à direita, em curva de concordância medindo 8,00 metros; continua pelo alinhamento da rua Pinheiro Grande com 140,45 metros; daí, à direita, em curva de concordância, mede 10,00 metros; continua pelo alinhamento da Rua S-7, na extensão de 66,10 metros; daí, à direita, no canto chanfrado da esquina da Rua S-7 com a Rua S-10, mede 3,50 metros; finalmente, segue pelo alinhamento da Rua S-10, na extensão de 123,60 metros, até encontrar o ponto 0, início da presente descrição, medidas essas constantes da planta F. 16.736, anexa ao processo DJ 21.289-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.781, de 18 de julho de 1961.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre transferência de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — A relação a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n. 38.858, de 3 de agosto de 1961, fica acrescida de um cargo de Escrevente, referência "26", do QJ — PP — III, lotado no Departamento Jurídico do Estado, ocupado por d. Maria Thereza Brant de Carvalho Malta.

Artigo 2.º — Fica igualmente acrescida de um cargo de Auxiliar de Campo, referência "10", do QJ — PP — II, lotado no Departamento Jurídico do Estado, vago em consequência da exoneração do sr. Jabor Descio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre re lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam re lotados os seguintes cargos:

a) no cartório do 18.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente, referência "46", do QJ — PP, lotado no cartório do 2.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado pelo sr. Afonso Lígorio dos Santos;

b) no cartório do 1.º Ofício de Acidentes do Trabalho da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente, referência "46", do QJ — PP, lotado no cartório Criminal e de Menores da comarca de Campinas, ocupado pelo sr. Clevis Rodrigues.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos re lotados por este decreto, continuarão a ser pagos no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários re lotados por este decreto, serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto